



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. Nº. 16.633/2016

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0007/2017

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
PREFEITURA DE COLINAS/MA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado **CESSIONÁRIO** e, a **PREFEITURA DE COLINAS/MA**, neste ato representada pela **Sra. VALMIRA MIRANDA DA S. BARROSO**, Prefeita do Município de Colinas/MA, inscrita no CPF sob o n.º. 265.705.993-72 portadora da Carteira de Identidade n.º. 027313192004-8, SSP/MA, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o presente Instrumento de Cessão de Uso, conforme o que consta no Processo Administrativo n.º. 16.633/2016-TJMA, que se regerá pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, e nas cláusulas seguintes, sujeitando-se às Leis pertinentes à matéria, demais normas regulamentares e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a cessão de uso do imóvel situado na Praça Dias Carneiro, s/n Colinas/MA, inscrito no Livro de Registro de Imóveis nº 2, R – 7, Registro Geral de Imóveis, FLS. 199, Matrícula nº 1710, em data de 18/04/1991, pertencente ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, à **PREFEITURA DE COLINAS/MA**, para edificações compatíveis com vistas ao atendimento de programas de interesse público naquele município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. Este Termo de **CESSÃO DE USO** tem Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Código Civil, no que couber, e na autorização, **DECISÃO-GP – 21122017**, exarada pelo Presidente deste Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A **CESSÃO DE USO** vigorará pelo prazo de 10 (anos) anos, conforme DPA 76/2017, a contar da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CEDENTE** poderá revogar este termo a qualquer tempo por razões de interesse público, sem gerar direito a indenização para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

4.1. O imóvel ora cedido será utilizado para edificações compatíveis com a finalidade de atender programas de interesse público no Município de Colinas/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. Nº. 16.633/2016

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1. São obrigações do Cessionário:

I – utilizar o imóvel/espço físico para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;

II – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel/espço físico, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a **CEDENTE** desde logo;

IV – submeter à aprovação da **CEDENTE**, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel/espço físico;

V – restituir o imóvel/espço físico, finda a permissão, no estado em que o recebeu;

VI – consultar a **CEDENTE** antes de proceder a qualquer alteração do imóvel/espço físico objeto da cessão;

VII – arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII – não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel/espço físico, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à respectiva **CEDENTE**, a sua utilização indevida por terceiros;

IX – entregar à **CEDENTE** toda correspondência dirigida a este e endereçada ao imóvel/espço físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espço físico cedido. Será ainda de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o **CEDENTE**, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e, serão resolvidos de acordo com as Leis n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares;

8.2. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, e os preceitos de Direito Público.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. Nº. 16.633/2016

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O **CESSIONÁRIO** providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade de São Luís/MA, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** em duas vias de igual teor e forma.

São Luís/MA, 25 de abril de 2017.

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Valmira Miranda da S. Barroso
SRA. VALMIRA MIRANDA DA S. BARROSO
Prefeita do Município de Colinas/MA



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2642017

(relativo ao Processo 96102017)

Código de validação: A2BC8A8006

RESENHA DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 0007/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A PREFEITURA DE COLINAS/MA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1.O presente TERMO tem por objeto a cessão de uso do imóvel situado na Praça Dias Carneiro, s/n - Colinas/MA, inscrito no Livro de Registro de Imóveis nº 2, R – 7, Registro Geral de Imóveis, FLS. 199, Matrícula nº 1710, em data de 18/04/1991, pertencente ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, à PREFEITURA DE COLINAS/MA, para edificações compatíveis com vistas ao atendimento de programas de interesse público naquele município. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA: 2.1. Este Termo de CESSÃO DE USO tem Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Código Civil, no que couber, e na autorização, DECISÃO–GP–21122017, exarada pelo Presidente deste Tribunal. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: 3.1. A CESSÃO DE USO vigorará pelo prazo de 10 (anos) anos, conforme DPA 76/2017, a contar da data de assinatura do presente Termo de Cessão. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO: 4.1. O imóvel ora cedido será utilizado para edificações compatíveis com a finalidade de atender programas de interesse público no Município de Colinas/MA. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 25.04.2017. ASSINATURAS: P/TJMA: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; P/ PREFEITURA DE COLINAS/MA: SRA. VALMIRA MIRANDA DA S. BARROSO. Esta publicação torna sem efeito a matéria publicada em 28/04/2017, edição 72/2017-DJE.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL

Pregoeiro Oficial

Divisão de Contratos e Convênios

Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/04/2017 15:25 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

73/2017	28/04/2017 às 11:13	02/05/2017
---------	---------------------	------------